PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado, 70 - Fone (016) 643-1311 - (CEP 14.860)

L E I Nº 1.263

de 25 de Janeiro de 1.993

Reajusta os salários dos Servidores Municipais do Poder Executivo, altera referências e cria cargos que menciona, e dá outras providências.

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por força desta Lei, estabelecidos os novos valores do quadro de referências da Prefeitura Municipal, prevalecendo os 02 (dois) pisos para as referências de 01 (Um) a 23 (Vinte e Três).

REFERÊNCIA	VALOR (Cr$)
01	2.501.400,00
02	2.501.400,00
03	2.501.400,00
04	2.501.400,00
05	2.501.400,00
06	2.501.400,00
07	2.501.400,00
08	2.501.400,00
09	2.501.400,00
10	2.501.400,00
11	2.501.400,00
12	2.501.400,00
13	2.501.400,00
14	2.501.400,00
15	2.501.400,00
16	2.501.400,00
17	2.501.400,00
18	2.501.400,00
19	2.501.400,00
20	2.501.400,00
21	2.501.400,00
22	2.501.400,00
23	2.501.400,00
24	2.698.078,39
25	2.782.726,13
26	2.882.000,00
27	3.000.000,00
28	3.798.391,25
29	4.860.000,00
30	5.780.000,00
31	7.600.000,00
32-A,	4.644.863,18
32-B	8.876.879,08
33-A	5.491.220,51
33-B	10.569.696,89

Segue Fl.02

Praça Antonio Prado, 70 - Fone (016) 643-1311 - (CEP 14.860)

Artigo 2º - Fica criada a referência de número 34 (Trinta e Quatro), no valor correspondente aos vencimentos de Cr$ 12.369.000,00 (Doze Milhões, Trezentos e Sessenta e Nove Mil Cruzeiros),

Artigo 3º - Ficam alteradas as referências dos cargos abaixo especificados:

I - Contador:da referência 28 para a 31 ;
II - Tesoureiro:da referência 28 para a 30;
III - Fiscal Geral:da referência 28 para a 30;
IV - Escriturário I : da referência 23 para a 26;
V - Atendente do Pronto Socorro Municipal: da referência 23 para a 27;
VI - Secretário da Junta de Serviço Militar: da referência 27 para a 28;
VII - Enfermeiro: da referência 23 para a 28;
VIII - Tratorista : da referência 23 para a 26;
IX - Encarregado do Cemitério : da referência 23 para 28;
X - Bombeiro do Serviço de Água : da referência 23 para 25;
XI - Escriturário II: da referência 23 para a 28;
XII - Encanador: da referência 23 para a 27;
XIII - Pedreiro: da referência 23 para a 27;
XIV - Professor Primário Pré-Escola:da referência 23 para 27;
XV - Professor Primário : da referência 23 para a 27;
XVI - Encarregado do Jardim :da referência 23 para a 28;
XVII - Encarregado do Serviço de Água e Esgoto: da referência 23 para a 28;
XVIII - Motorista:da referência 25 para a 27;
XIX - Assistente Social: da referência 23 para a 32-B
XX - Bibliotecária :da referência 23 para a 28;
XXI - Operador de Máquinas : da referência 25 para a27;
XXII - Encarregado da Rodoviária: da referência 23 para a 28;
XXIII - Coordenador Geral :da referência 28 para a 30;
XXIV - Secretária:da referência 28 para a 31;
XXV - Assessor de Gabinete :da referência 32-A para a 32-B;
XXVI - Arquiteto:da referência 27 para a 32-B;
XXVII - Programador :da referência 28 para a 31;
XXVIII - Professores Especializados do CAEME: da referência 23 para a 27;
XXIX - Desenhista : da referência 27 para a 29;
XXX - Desincetizador: da referência 27 para a 28;
XXXI - Secretário Municipal de Saúde; de Educação,Administrativo,de Obras; de Cultura e Esportes: da referência 32-A para a 34;
XXXII - Diretor do Departamento de Obras : da referência 32-A para a 32-B;
XXXIII - Diretor do Departamento de Água e Esgoto: da referência 32=a para a 33-A;
XXXV - Engenheiro Civil : da Referência 32=A para a 32-B.

Segue Fls.03

Praça Antonio Prado, 70 - Fone (016) 643-1311 - (CEP 14.860)

Artigo 4º - Ficam criados os seguintes cargos de Provimento em Comissão, com as respectivas referências, constantes da Tabela de vencimentos contida no Artigo 1º desta Lei.

Quant.	Cargo	Refer.
05	Assessor de Secretaria I	29
05	Assessor de Secretaria II	23
08	Assessor de Departamento I	28
08	Assessor de Departamento II	23

Artigo 5º - Ficam criados os seguintes Departamentos e respectivos cargos de direção, de Provimento em Comissão, com as referências constantes da tabela de vencimentos contida no Artigo 1º desta Lei:

I - Departamento Municipal de Cultura, 01 cargo de Diretor, referência 31;

II - Departamento Municipal de Esportes: 01 cargo de Diretor, referência 31;

III - Departamento Municipal de Engenharia e Agrimensura: 01 cargo de Diretor, Referência 32-B;

IV - Departamento de Finanças: 01 cargo de Diretor, referência 31;

V - Departamento de Recursos Humanos: 01 Cargo de Diretor, referência 31.

Artigo 6º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, 25 de Janeiro de 1.993.

= FUAD AHMED SALEH =
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma e lugar de costume, na data supra. Registrada em livro próprio.

Registre-se

P/Secretária